

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se artigo à MP 934/2020 nos seguintes termos:

Art. Caberá a União criar e implementar estratégias, políticas, programas e orientações para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino no âmbito da educação básica pública, em todas as suas etapas e modalidades, durante e após o período de calamidade pública derivado da pandemia do COVID-19, auxiliando redes estaduais e municipais na garantia do direito à educação de qualidade, respeitada a autonomia dos sistemas de ensino.

§1º A União, por meio do Ministério da Educação, prestará apoio técnico e financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para a implementação das ações voltadas a qualificação da oferta da educação durante e posterior ao isolamento.

§2º Os Estados e o Distrito Federal deverão constituir instâncias colegiadas, com participação de representantes municipais, das organizações sociais, conselhos de educação, das universidades públicas e outras instancias afins, com vistas a colaborar com a formulação, implementação e acompanhamento dos planos de recuperação de aulas do ensino público em decorrência da situação

extraordinária e emergencial, considerando as seguintes recomendações:

- I. Propor alternativas prioritariamente presenciais, atividades coletivas e complementares após término do isolamento;
- II. Utilizar as tecnologias, durante o isolamento, para manter conectados os alunos às escolas e professores orientando com materiais que estimulem a leitura e reflexões;
- III. Considerar de forma diferenciada os alunos das escolas públicas que estão no ano final do ensino médio e da educação profissional integrada;
- IV. As instâncias colegiadas realizarão suas reuniões e tramite de documentos por meio de tecnologias de comunicação tomando as precauções necessárias para não romper as medidas de contenção do vírus;

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta busca estabelecer a responsabilidade da União, neste período emergencial, de apoio aos Sistemas de ensino públicos para a superação dos desafios da crise condicionada pela pandemia. Sabemos que os alunos de escolas públicas são os que mais sofrerão as consequências da pandemia pela própria desigualdade e que se agrava com a contingência. O Estado deve ser o garantidor destes direitos e de usar os meios possíveis para promover a melhoria das condições de enfrentamento das populações mais vulneráveis.

No art. 206 da Constituição Federal destaco os princípios da “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” e a “garantia de padrão de qualidade”.

A Educação à Distância não é de acesso universal. E não sendo universal, não pode ser a forma principal de resolver o acesso ao ensino durante e posterior o isolamento.

Para os alunos das redes públicas que estão no último ano de conclusão do Ensino Médio e da Educação Profissional a desigualdade de condições para os exames de ingresso às universidades aumentam ainda mais o distanciamento e dificuldades para os mais vulneráveis, os mais pobres. Portanto devem ter tratamento diferenciado quando pensada as ações e regramentos estabelecidos pelos sistemas de ensino.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

ALENCAR SANTANA BRAGA
Deputado Federal – PT/SP

